



**LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2009**  
**22 DE SETEMBRO DE 2009**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DOS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, BEM COMO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, ALÉM DAS FORMAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS EM SUAS RESPECTIVAS CARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 60, de 19 de Abril de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A Câmara Municipal de Iguaba Grande para o desenvolvimento e execução de seus serviços legislativos de responsabilidade interna e externa, por meio da Secretaria Geral, passa a ser constituída na forma abaixo, melhor exemplificada no organograma constante no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei:

- I. Assessoria Especial da Mesa Diretora;**
- II. Coordenadoria Administrativa;**
- III. Procuradoria-Geral do Legislativo;”**

**Art. 3º.** A Assessoria Especial da Mesa Diretora, a Coordenadoria Administrativa, bem como a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Iguaba Grande, ficam constituídas com as divisões abaixo e subdivisões melhor descritas no organograma constante no ANEXO I da presente Lei, conforme segue:

**§1º.** Assessoria Especial da Mesa Diretora:

- I. Assessoria Especial:**
  - a) Assessoria;**
  - b) Chefia;**
  - c) Encarregadoria;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

§2º. Coordenadoria Administrativa:

- I. Assessoria de Controle Interno;
- II. Assessoria de Finanças e Orçamento:
  - a) Diretoria
  - b) Gerencia
  - c) Chefia
  - d) Encarregadoria

§3º. Procuradoria-Geral do Legislativo:

- III. Assessoria;
- IV. Diretoria;
- V. Gerencia;
- VI. Chefia;”

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 4º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 60/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Compete aos servidores lotados na Coordenadoria Administrativa, dirigidos pelo Coordenador Administrativo, padrão CC02, com auxílio do Assessoria de Finanças e Orçamento, da Assessoria de Controle Interno e demais diretores, gerentes e chefes, com as seguintes atribuições:

(...)

§1º. Aos servidores lotados na Assessoria de Controle Interno, dirigidos pelo Assessor de Controle Interno, Padrão CC04, compete as seguintes atribuições:

(...)

§2º. Aos servidores lotados na Assessoria de Finanças e Orçamento, dirigido pelo Assessor de Finanças e Orçamento, padrão CC 04, e assistido pelo Diretor Efetivo de Finanças e Orçamento, padrão FG 01, compete as seguintes atribuições:

(...)

§3º. Aos servidores lotados na Diretoria de Administração, dirigidos pelo Diretor Efetivo de Administração, padrão FG01, compete as seguintes atribuições:

(...)

§4º. Aos servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos, dirigidos pelo Diretor Efetivo de Recursos Humanos, padrão FG01, compete as seguintes atribuições:

(...)”

**Artigo 3º.** O Capítulo II da Lei Complementar nº 60, de 19 de Abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II – DA PROCURADORIA-GERAL DO LEGISLATIVO**

**Art. 5º.** Compete aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Legislativo, dirigido pelo Procurador-Geral do Legislativo, padrão CC02, as seguintes atribuições:

- I. Emitir parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

- II.
- III. Quando solicitado, minutar anteprojeto de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Ofícios e outros documentos;
- IV. Assessorar as Comissões Técnicas permanentes e especiais em assuntos de natureza jurídica, quando solicitado;
- V. Prestar assistência jurídica a todas as Coordenadorias, Diretorias, Assessorias, Gerencias e Chefias que compõem a estrutura do Poder Legislativo Municipal, principalmente em questões doutrinárias de direito;
- VI. Assessorar e emitir pareceres nos Processos licitatórios na forma da lei específica;
- VII. Elaborar minutas de contratos, convênios e quaisquer outros documentos em que for parte a Câmara de Vereadores;
- VIII. Assessorar as Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativos, quando for o caso;
- IX. Propor a Mesa Diretora medidas jurídicas para salvaguardar os interesses da Câmara de Vereadores;
- X. Proceder a defesa judicial da Câmara Municipal de Iguaba Grande;
- XI. Dar seqüência aos processos legislativos, até o término de sua tramitação;
- XII. Subscrever a resenha de assuntos para as reuniões plenárias;
- XIII. Supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despacho de projetos e outros processos;
- XIV. Promover o assessoramento junto as Comissões e os Órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;
- XV. Secretariar as reuniões da Mesa Diretora com os Presidentes das Comissões e das Lideranças, redigir e numerar as respectivas Atas e Súmulas;
- XVI. Assessorar a Mesa Diretora nas solenidades e atos oficiais;
- XVII. Assessorar a Mesa Diretora na direção dos trabalhos de Plenário;
- XVIII. ...
- XIX. Preparar a pauta das reuniões da Mesa, subscrevendo o expediente;
- XX. Assessorar os vereadores na distribuição dos projetos de lei, resoluções, indicações, Decreto Legislativos, requerimentos e demais documentos pertinentes, verificando se estão de acordo com as normas legais;"
- XXI. Distribuir aos órgãos competentes os expedientes encaminhados á Diretora;
- XXII. ...
- XXIII. Supervisionar a digitação, impressão e conferência do expediente oficial da Câmara de Vereadores sobre a matéria do Legislativo, em especial dos requerimentos de informações;
- XXIV. Exercer outras atribuições decorrentes do exercício do seu cargo, que lhe sejam determinadas pelo Presidente."

**Artigo 4º.** O Capítulo III da Lei Complementar nº 60, de 19 de Abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III – DA ASSESSORIA ESPECIAL DA MESA DIRETORA**

**Art. 6º.** Aos servidores subordinados à assessoria Especial da Mesa Diretora, Padrão CC03, lotados nos gabinetes e sob a chefia dos Vereadores, competem, em conjunto com os Assessores Especial, Padrão CC 04, e Assessores Parlamentares, Padrão CC05, as seguintes atribuições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

- I. Assessorar os vereadores nas reuniões da Mesa Diretora, sempre que solicitados;
- II. Atender aos vereadores, autoridades e outras pessoas que solicitam audiência com os Edis;
- III. Incumbir-se das correspondências endereçadas aos vereadores, redigindo-as quando for o caso, e providenciando sua digitação e impressão;
- IV. Encaminhar aos vereadores, recortes de diários oficiais e de jornais sobre assuntos de interesse do gabinete onde estiver lotado;
- V. Representar oficialmente os vereadores, sempre que para isso for credenciado;
- VI. Transmitir aos vereadores e servidores as solicitações da Mesa Diretora;
- VII. Acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências solicitadas pelos vereadores;
- VIII. Manter arquivo de documentos e papéis de cunho do gabinete;
- IX. Elaborar textos de qualquer matéria destinada a divulgação do gabinete;
- X. ...
- XI. Manter os vereadores informados, a respeito do cenário sócio-político no âmbito Municipal, Estadual e Nacional;
- XII. Comunicar a Mesa Diretora, obrigatoriamente, por escrito, com urgência possível, as críticas ou referências deslegantes a Câmara de Vereadores ou a qualquer de seus membros, divulgadas pela imprensa;
- XIII. Promover a síntese dos noticiários de maior interesse;
- XIV. Assessorar os Vereadores na elaboração de proposições, pronunciamentos e pareceres;
- XV. Assessorar os vereadores nas reuniões do Plenário e das Comissões Técnicas Permanentes, Temporárias Especiais e de Inquéritos, sempre que solicitado;
- XVI. Atender pessoalmente aos vereadores, providenciando o necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho, organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;
- XVII. Solicitar aos vereadores autorização para execução de serviços que excedam os limites de sua competência;
- XVIII. Articular-se com os diversos órgãos da Câmara de Vereadores com vista à prestação de serviços aos Vereadores;
- XIX. Manter-se informado sobre a tramitação das proposições em curso na Câmara de Vereadores.

**Art. 5º.** O *caput* do artigo 7º e o artigo 16 da Lei Complementar nº060/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Competem aos Coordenadores, Assessores, Diretores, Gerentes, Chefes e Encarregados:”

“**Art. 16.** Para o desenvolvimento dos trabalhos da Casa Legislativa Municipal, sob a chefia da Secretaria Geral, auxiliada pela Assessoria Especial da Mesa Diretora, pela Coordenadoria Administrativo e pela Procuradoria-Geral do Legislativo e demais setores de apoio previstos na presente Lei, ficam constituídos cargos de provimento em comissão, todos de livre nomeação e exoneração pela mesa Diretora do legislativo Municipal, com os vencimentos e os respectivos números de vagas, constantes no Anexo IV desta Lei.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** Em decorrência das alterações promovidas pelo presente diploma alterador, os anexos referentes aos cargos de provimento comissionado de números IV e VIII-C da Lei Complementar nº60/2007, ficam substituídos pelos mesmos anexos previstos nesta lei complementar.

**Art. 7º.** Em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº101/2000, ficam atendidas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, considerando que a presente lei não implicará em ampliação de gastos, uma vez que se restringem as alterações de estrutura, nomenclatura e remanejamento de valores.

**§1º** Em atendimento ao *caput* do presente artigo registra-se que o quadro para cargos de provimento comissionado manteve-se com o mesmo número de servidores.

**§2º** Quanto à cobertura financeira e orçamentária, registra-se que o valor mensal com o quadro de provimento comissionado foi reduzido de R\$50.240,00(cinquenta mil duzentos e quarenta reais) para R\$ 49.840,00(quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais), totalizando uma redução financeira de R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**OSCAR MAGALHÃES**  
**PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV – DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Quant.</b>
Secretário Geral	CC 01	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 01</b>	<b>01</b>
Coordenador Administrativo	CC 02	01
Procurador-Geral do Legislativo	CC 02	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 02</b>	<b>02</b>
Assessor Especial da Mesa Diretora	CC 03	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 03</b>	<b>01</b>
Assessor Especial	CC 04	04
Assessor Jurídico	CC 04	01
Assessor de Controle Interno	CC 04	01
Assessor de Finanças e Orçamento	CC 04	01
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 04</b>	<b>07</b>
Assessor Parlamentar	CC 05	06
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 05</b>	<b>06</b>
Chefe de Gabinete	CC 06	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 06</b>	<b>09</b>
Assessor de Gabinete	CC 07	09
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 07</b>	<b>09</b>
Encarregado de Gabinete	CC 08	09
Encarregado de Limpeza	CC 08	02
Encarregado de Copa e Cozinha	CC 08	02
Encarregado de Manutenção	CC 08	02
Encarregado de Projetos	CC 08	02
Encarregado de Recepção	CC 08	02
Encarregado de Transporte	CC 08	02
<b>Total do Padrão</b>	<b>CC 08</b>	<b>21</b>
<b>TOTAL COMISSIONADO</b>	<b>CC</b>	<b>56</b>

**OSCAR MAGALHÃES**  
**PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO VIII-C – TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROVIMENTO EM COMISSÃO**

\* Valores em Reais – R\$

<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quant.</b>	<b>Média/R\$</b>	<b>Valor Total</b>
Secretário Geral	CC 01	1	3.990,00	3.990,00
Coordenador Administrativo	CC 02	1	2.000,00	2.000,00
Procurador-Geral do Legislativo	CC 02	1	2.000,00	2.000,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	CC 03	1	1.800,00	1.800,00
Assessor de Controlador Interno	CC 04	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Jurídico	CC 04	1	1.500,00	1.500,00
Assessor de Finanças e Orçamento	CC 04	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Especial	CC 04	4	1.500,00	6.000,00
Assessor Parlamentar	CC 05	6	1.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete	CC 06	9	800,00	7.200,00
Assessor de Gabinete	CC 07	9	650,00	5.850,00
Encarregado de Gabinete	CC 08	9	500,00	4.500,00
Encarregado de Copa e Cozinha	CC 08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Projetos	CC 08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Limpeza	CC 08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Manutenção	CC 08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Recepção	CC 08	2	500,00	1.000,00
Encarregado de Transporte	CC 08	2	500,00	1.000,00
<b>TOTAL COMISSIONADO: Totais/Médias</b>	<b>CC</b>	<b>56</b>	<b>890,00</b>	<b>49.840,00</b>

**OSCAR MAGALHÃES**  
**PREFEITO**